



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IBPEM» ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -01416/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-05959/15

02. ORIGEM: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: MARIA ESTELITA CLEMENTINO DE AZEVEDO

03.02. IDADE: 55 anos, fls. 33.

03.03. CARGO: Professora

03.04. LOTACÃO: Secretaria Municipal de Educação

03.05. MATRÍCULA: 588

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03

03.06.03. ATO: Portaria nº 045/2016-IBPEM, fls. 109

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGÃO - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 13 DE SETEMBRO DE 2016, fls. 109

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: JORNAL Oficial da Prefeitura Municipal de Bananeiras

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 14 DE SETEMBRO DE 2016, fls. 110

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 60/61, destacou a necessidade da notificação da autoridade previdenciária no sentido de **a)** enviar a folha de cálculo proventual; **b)** Enviar a certidão que comprove exclusivamente de tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; **c)** Retificar a Portaria nº 004/2014, com efeitos retroativos a 03/03/2014, fazendo constar a seguinte fundamentação: Art. 6º, I a IV da EC 41/2003, c/c o Art. 40, § 5º, da CF/88.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, apresentou declaração (fl. 73), onde afirma que a servidora em questão trabalhou exclusivamente como professora no período de 01/08/1980 à 02/03/2014. O IBPEM também enviou a folha de cálculo proventual (fls. 74) e apresentou uma nova portaria (fl.79) concedendo novamente o ato com a nova fundamentação quando o correto seria ter retificado a Portaria 004/2014. Ademais, o nome da ex-servidora descrito na Portaria está incompleto.

Diante do exposto a Auditoria sugeriu a notificação no sentido de tornar sem efeito a Portaria 013/2015 e proceder à retificação da Portaria 004/2014, com a fundamentação sugerida pela Auditoria e atentar para o nome da ex-servidora estar de acordo com a certidão de casamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos os documentos nº 58406/15 e 58734/15, trazendo a Portaria 017/2015 (fl. 96), que retifica a Portaria 004/2014, e torna sem efeito a Portaria 015/2015, todavia, a portaria a ser tornada sem efeito é a Portaria 013/2015.

Ao analisar os documentos a Auditoria, concluiu pela notificação da autoridade para que tome providencias no sentido de: Retificar a Portaria nº 017/2015, alterando o número da portaria a se tornar sem efeito, qual seja: Portaria 013/2015. Ato contínuo publique-a na imprensa oficial, com posterior envio a esta Corte de Contas para análise.

Novamente notificada à autoridade previdenciária anexou o documento nº 49465/16.

Ao confrontar a documentação anexada aos autos, a Auditoria constatou que o IBPEM veio aos autos tornando sem efeito os últimos atos e retificando o original conforme se observa às fls. 108/109, com a devida publicação no Jornal Oficial do Município, constante às fls. 110.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria nº 045/2016 de fl. 109.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Estelita Clementino de Azevedo, formalizado pela Portaria nº 045/2016-IBPEM - fls. 109, com a devida publicação no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de Bananeiras (14/09/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 05959/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Estelita Clementino de Azevedo, formalizado pela Portaria nº 045/2016-IBPEM - fls. 109, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 19 de junho de 2018

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 19 de Junho de 2018 às 15:57



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Junho de 2018 às 10:17



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO